

LEI Nº 308 /2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 307/2015 QUE ALTERA A LEI DE COBRANÇA DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japonvar aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da LEI 307/2015 QUE ALTERA A LEI DE COBRANÇA DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, exceto os consumidores localizados em área rural e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 05 de Abril de 2016.

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**